

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02691/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 610/2025 – SMSA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR E A EMPRESA PROSSERV –
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP nº 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **Mr. MARCELO ZEITOUNE**, brasileiro, portador do RG: 011275954-3 Ministério da Defesa/EB-AM e CPF nº. 014.855.427-07, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, 266, Canarinho. 69.306-505, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROSSERV – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.548.553/0001-34, com endereço na Av. Major Williams, nº 1027, Bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista-RR, CEP 69.301-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. **CLAUDIO CÉSAR RODRIGUES SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Primeira Cruz – MA, nascido em 13/07/1973, eletrotécnico, portador da Carteira de Identidade nº 101.132, expedida pela SSP/RR e CPF nº 382.916.812-87, residente e domiciliado à Rua Moyses Teixeira Hausen s/n, Bairro Caranã, CEP 69.313-582, Boa Vista – RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 002691/2024**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 90053/2024**, para Registro de Preços, homologado em 03 de janeiro de 2025, do referido Processo, termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ALUGADOS, PARA EFETIVAÇÃO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS LEITOS DA UTI/HCSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA).**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD. MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
13	MONITOR MULTIPARÂMETRO características mínimas: Monitor de Sinais Vitais para pacientes neonatais (a partir de 0,5kg), pediátricos e adultos; Possuir os seguintes parâmetros: Eletrocardiograma (ECG), Respiração, Temperatura, Pressão Não-Invasiva (PNI), Oximetria (SPO2), Pressão Invasiva (PI), Capnografia (ETCO2), Débito Cardíaco (DC), Agentes Anestésicos e Índice de Sedação Anestésica (BIS/ISA), para uso em pacientes adulto/pediátrico e neonatal, bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 360 minutos, tensão de rede elétrica 127/220V automático, possuir seleção de faixa de paciente (Adulto, Pediátrico e Neonatal), possibilidade de fornecimento de integração com central de	Loc	10	6.300,00	75.600,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PROSSERV COMERCIO E SERVICO LTDA EM 16/09/2025 10:09:52
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 12/09/2025 10:38:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5886E9583



Secretaria Municipal da Saúde-SMSA

Assessoria Jurídica-AJUR



	<p>monitorização, configuração automática da tela conforme disponibilidade de parâmetro, tendências gráficas e numéricas de 24 Horas, com gráfico de minitendências na tela de monitoração em tempo real, Deve acompanhar obrigatoriamente os seguintes módulos: ECG: monitorização de ECG com apresentação simultânea de 3 traçados; seleção de 3 ou 7 derivações; escala de frequência cardíaca de 30 à 250 bpm; recursos de detecção automática de pulso de marca-passo; detecção do segmento ST; análise de arritmias entre elas bradicardia, taquicardia, fibrilação ventricular e atrial; proteção contra descarga de desfibrilador e bisturi elétrico; alarmes audiovisual; Respiração: controle da frequência respiratória por impedância com curvas de tendência; escala de 6 à 120, movimentos respiratórios por minuto; alarmes audiovisual de apnéia; Temperatura: dois canais de temperatura, escala de 25° a 45°C; alarmes audiovisuais ajustáveis de temperatura máxima e mínima. Oximetria: Com tecnologia que reduza a interferência causada por movimentação e luminosidade. Apresentação curva pletismográfica e valor; escala de 1 a 100% de SpO2; alarmes audiovisual ajustável para alta e baixa SpO2; Pressão Não Invasiva: Método oscilométrico; Modos e operação manual e automático; Apresentação das medidas: Medida de pressão arterial não invasiva diastólica, sistólica e média; escala de 20 à 260 mmHg; alarmes audiovisual ajustável para alta e baixa pressão arterial; Pressão Invasiva: 2 canais de pressão invasiva escala de valores de -40 à 320 mmHg; alarmes: audiovisual ajustável para alta e baixa pressão arterial; apresentar cursores ajustáveis na curva de pressão invasiva e seis escalas de medidas selecionáveis. Capnografia: sistema de medida através do método "sidestream", indicação no display do monitor das concentrações de gases inspiradas e expiradas, curvas e tendências; Atendimento às normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; Grau de proteção IPX1.</p>				
14	<p>VENTILADOR PULMONAR características mínimas: 1. Aplicação: Ventilação mecânica para pacientes adultos, pediátricos e neonatais; Utilização em: Unidade de Terapia Intensiva (UTI); Transporte intra-hospitalar para exames; 2. Características gerais: Controlado por microprocessador; Com carro de transporte: Com rodízios giratórios, sendo 02 com travas; Para ventilação de pacientes: Adultos (até obesidade mórbida); Pediátricos; Neonatais a partir de 500g (ou peso inferior); Com ajustes diferenciados, selecionáveis pelo operador, por intermédio de "setup" ou botão específico para parâmetros de pacientes: Adultos; Pediátricos/neonatais; Utilização de sensor de fluxo: Reutilizável; Proximal ou distal; Correção do volume corrente através de uma das alternativas abaixo: BIPS ou ATPS (ou similar) para sensor distal; Através da utilização de sensor proximal; Sistema de auto teste ao ligar o equipamento com: Calibrações automáticas ou semiautomáticas; Detecção de falhas e erros de funcionamento; Operação com apenas um gás em caso de emergência; Umidificador aquecido em uma das opções abaixo: Com 03 ajustes distintos para temperatura e/ou umidade; Servo controlado com indicação de temperatura; Sistema de interface para: Computador e/ou impressora; Monitor multiparamétrico; Chamada de enfermagem; Sistema de ajuste para mistura de concentração</p>	Loc	10	22.080,00	264.960,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PROSSERV COMERCIO E SERVICO LTDA EM 16/09/2025 10:09:52
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 12/09/2025 10:38:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5886E9583



Secretaria Municipal da Saúde-SMSA

Assessoria Jurídica-AJUR



<p>entre ar e O2 (“blender”): Interno; Eletrônico; Concentração de 21 a 100%; Com incrementos de 01%; Nebulização integrada ou acoplável ao equipamento; Sistema de memória para registros dos últimos 80 eventos/alarmes com data e hora, sem possibilidade de alteração dos dados pelo operador (“caixa preta”); Controles e ajustes com sistema de proteção contra mudança acidental de parâmetro; Sistema diferenciado de alarmes, dependendo da prioridade/risco; Ajuste de volume do áudio do alarme que impossibilite ajuste inaudível e/ou inabilitação; Silenciador temporário de alarme com: Indicação visual de alarme silenciado; Rearme automático em tempo igual ou inferior a 02 minutos; Sistema de segurança de monitoramento por intermédio de um dos dispositivos abaixo: Sistema de microprocessador do monitor, independente do sistema de controle do ventilador; Sistema de processamento que reinicie o programa do ventilador em caso de mau funcionamento temporário generalizado (sistema “watchdog”); Sistema de autodiagnóstico, indicando código de falhas e/ou erros no monitor para facilitação de procedimentos de manutenção corretiva (“selfdiagnostic”); Tendência: Gráfica; Numérica; Com 24 horas de registro; Potência/consumo máximo admissível de 400W (VA); 3. Características Elétricas: Alimentação elétrica 110/220VAC@60Hz por comutação automática; Bateria interna com autonomia de 30 minutos, com carregamento automático ao conectar na rede elétrica; 4. Sistema de Acionamento Pneumático: Externo: Operação em rede de gases de: O2; Ar comprimido (quando aplicável): Funcionamento a partir de 2.8 Kgf/cm2 (ou pressão inferior); Operação em cilindro de: O2; Ar comprimido (quando aplicável); Interno, através de um dos dispositivos abaixo: Rede de gases; Compressor interno; Pistão ou turbina ou “blower”: Neste caso, deve acompanhar 02 conjuntos de filtros para o sistema de captação de ar; 5. Controles Ajustáveis pelo Operador e Medidos pelo Equipamento: Volume corrente de 02 a 2.000 ml; Fluxo inspiratório ajustável e/ou medido de 02 a 120 litros por minuto; Pressão inspiratória de 05 a 60 cm de H2O (incluindo PEEP); Tempo inspiratório de 0,2 a 05 segundos; Tempo de detecção de apnéia; Pressão de suporte de 0 a 60 cm de H2O (incluindo PEEP/CPAP); Frequência ventilatória de 01 a 80 respirações por minuto (manual ou automático); Relação I:E visualizada de 1:1 – 1:9; PEEP ajustável de 02 a 35 cm de H2O; Disparo de fluxo e/ou pressão (“trigger”); Rampa de ajuste de fluxo e/ou pressão; Pausa inspiratória por uma das opções abaixo: Manual por intermédio de acionamento em botão e/ou programável; Ajustável de 0 a 1,5 segundos e/ou de 0 a 30% do tempo inspiratório com pulmão insuflado, permitindo procedimentos radiográficos de tórax; Função de espera (“standby”) permitindo desconexão intencional do paciente ou função de memória permitindo desligar o equipamento e manter a última programação sem perder os dados do último paciente; 6. Alarmes Audiovisuais: Falha do suprimento de gases; Falha de alimentação elétrica; Baixo nível de carga de bateria; Falha de funcionamento, erro técnico ou similar; Pressão de vias aéreas: Alta; Baixa (ou similar); Tempo de apnéia; Volume: Corrente alto ou minuto alto;</p>				
---	--	--	--	--

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PROSSERV COMERCIO E SERVICO LTDA EM 16/09/2025 10:09:52
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 12/09/2025 10:38:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5886E9583



Secretaria Municipal da Saúde-SMSA

Assessoria Jurídica-AJUR



<p>Corrente baixo ou minuto baixo; Frequência respiratória: Alta; Baixa (direto ou indireto); Baixo PEEP, ou perda de PEEP, ou pressão baixa de linha de base ou desconexão do tubo; FiO2: Alto; Baixo; Tubo bloqueado (direto ou indireto); 7. Monitoração: Monitor: Colorido; De 8,4 polegadas; De LCD, LED ou OLED; “Touchscreen”; Apresentação simultânea de 02 traçados em tempo real, sem necessidade de pressionar nenhum botão/tecla, função setas/cursos e barra de rolagem (ou similar) para visualização das curvas; Sistema de alimentação elétrica integrada ao gabinete do equipamento, sem necessidade de alimentação auxiliar externa; Curvas: Volume; Pressão; Fluxo; Alças (“loop”): Volume x fluxo; Pressão x volume; Valores numéricos: Pressão das vias aéreas: Pico; Platô; Média; PEEP/CPAP; Concentração inspiratória de O2; Relação I:E (direto); Frequência respiratória total e/ou espontânea; Volumes: Corrente expirado; Corrente inspirado; Minuto inspirado e/ou expirado; Fluxos: Inspiratório máximo; Expiratório máximo/final (direto ou indireto, por congelamento de curva de fluxo e/ou disponível no registro de tendências); Tempo: Inspiratório (direto ou indireto); Expiratório (direto ou indireto); Complacência estática e/ou dinâmica; Fugas (direto ou indireto); Resistência do circuito respiratório (monitora de maneira contínua e/ou disponível durante o auto teste e/ou disponível durante o teste de fuga do circuito do paciente); Constante de tempo (direto ou indireto); PEEP intrínseco (“AutoPEEP”); Índice de Tobin: relação frequência/volume(direto); 8. Modos Ventilatórios: Ventilação espontânea; Ventilação de reserva (“backup”) em todos os modos; Assistidos; Espontâneos; Ventilação com compensação de fugas; Ventilação não invasiva (NIV, VNI ou similar); Totalmente espontânea com pressão de suporte; VCV (IPPV, CMV ou similar): ventilação controlada a volume; VCV Assistida: ventilação controlada a volume assistida; PCV: ventilação controlada a pressão; PCV Assistida: ventilação controlada a pressão assistida; PSV: ventilação com pressão de suporte; SIMV: ventilação mandatória intermitente sincronizada a volume; SIMV combinada com pressão de suporte; SIMV-P: ventilação mandatória intermitente sincronizada a pressão; SIMV-P combinada com pressão de suporte; BIPAP (BILEVEL, DUOPAP, BIPV, BIVENT ou similar): ventilação controlada por dois níveis de pressão com válvula expiratória ativa; CPAP: pressão positiva contínua nas vias aéreas; MMV (ASV, AVM, GMV, VS, BILEVEL-VG, VTPS, PCV-TCPL-VG, VC+VS ou similar): ventilação com volume minuto garantido (ou volume alvo corrente assegurado) ou ventilação por dois níveis de pressão contínua nas vias aéreas com entrega de volume garantido; APRV (ou similar): ventilação com liberação de pressão nas vias aéreas; PRVC (AUTOFLOW, TTPC, APV, VV+, PCV-VG ou similar): ventilação controlada a volume com pressão regulada; “Flush de O2”: sistema temporizado de entrega com 100% de oxigênio, para realização de procedimentos de aspiração com inibição de alarmes e retorno automático para a concentração programada; Compensação de tubo: endotraqueal e de traqueostomia; Uma das modalidades especiais abaixo descritas: NAVA (ou</p>		
--	--	--

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PROSSERV COMERCIO E SERVICO LTDA EM 16/09/2025 10:09:52
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 12/09/2025 10:38:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5886E9583



Secretaria Municipal da Saúde-SMSA

Assessoria Jurídica-AJUR



	<p>similar): ajuste ventilatório neural assistido; PAV (ou similar): ajuste anti-assincronia entre paciente e ventilador; ASV ou AVM (ou similar): ventilação de suporte adaptativo; SmartCare (ou similar): ventilação por protocolo clínico automatizado, para estabilizar a respiração espontânea e reduzir automaticamente o suporte ventilatório; AutoFlow (ou similar): adaptação automática do fluxo inspiratório em modos de ventilação controlados a volume; OS-Pró (ou similar): ventilação a pressão de suporte automatizada pela monitoração/controle de volume corrente expirado e com frequência de manutenção onde o paciente passa automaticamente para a ventilação assistida e/ou espontânea; Automode (ou similar): sistema de ventilação com alternância automática entre ventilação controlada e assistida, dependendo da resposta do paciente, permitindo uma melhor interação entre o paciente e ventilador; VSinc (ou similar): modalidade que viabiliza a diminuição automática da pressão das vias aéreas, com redução progressiva da mesma, de acordo com a melhora da mecânica e “drive” respiratório do paciente sem intervenção do operador, com garantia de volume e fluxo automático; 9. Acessórios: Braço para suporte do circuito de paciente; Válvulas expiratórias extras: Quatro unidades neonatal para equipamentos que utilizam válvulas externas; Quatro unidades neonatal para equipamentos que utilizam válvulas internas; Sensores de fluxo reutilizáveis extras: Dez unidades neonatal para equipamentos que utilizam sensores de fluxo externos; Dez unidades neonatal para equipamentos que utilizam sensores de fluxo internos; Mangueiras de extensão para: Ar comprimido (quando aplicável); O2; Demais acessórios para garantir o perfeito funcionamento do equipamento. Circuito ventilatório adulto e pediátrico.</p>				
17	<p>KIT COMPLETO DE SISTEMA DE TERAPIA DE ALTO FLUXO COM APLICAÇÃO TANTO EM PACIENTES NEO NATAL, PEDIÁTRICOS E ADULTOS, COM CÂNULA NASAL AQUECIDA E UMIDIFICADA. Características mínimas: Composto por: um misturador de ar e oxigênio que possui alarme sonoro e sistema de segurança para prevenir baixa pressão de um dos gases, com ajuste de 21 a 100% Acoplado ao fluxômetro com ajuste de 0 a 60 L/min; sistema de umidificador aquecido que entregue o fluxo constante a 37°C. conjunto descartável de cânula nasal de alto fluxo, tamanho pequeno, médio ou grande. Composto de uma traqueia de no mínimo 160 cm com fio aquecido e conectores, uma traqueia de 60 cm com conectores, uma jarra de umidificação com sistema de auto alimentação, uma cânula nasal para terapia de alto fluxo de oxigênio (tamanho a escolher), um conector em T, um tubo de PVC incolor e um tubo de PVC verde. Compatível com as principais marcas de umidificadores aquecidos do mercado.</p>	Loc	2	5.400,00	64.800,00

1.3. O valor total do presente contrato é de R\$ 405.360,00 e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

1.4. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. 002691/2024 - SMSA. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PROSSERV COMERCIO E SERVICO LTDA EM 16/09/2025 10:09:52
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 12/09/2025 10:38:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5886E9583



Secretaria Municipal da Saúde-SMSA

Assessoria Jurídica-AJUR



- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até **120 meses**, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
 - 2.5. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. No momento da assinatura do Contrato, a empresa deverá indicar o e-mail para envio da ordem de serviço e demais comunicações oficiais;
- 3.2. A CONTRATADA deverá iniciar e finalizar a entrega, **montagem e instalação dos equipamentos em no máximo 15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da ordem de serviço;
- 3.3. A entrega dos insumos deverá ocorrer mediante requisição a cada 15 (quinze) dias corridos, devendo a entrega ser realizada em 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da requisição, contendo um quantitativo estimado para atender uma demanda de 15 (quinze) dias;
- 3.4. Os insumos deverão ser entregues na Farmácia do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA, situado à Av. das guianas, 1645, 13 de setembro – Boa Vista-RR, CEP 69308-160;
Os equipamentos deverão instalados no Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA, situado à Av. das guianas, 1645, 13 de setembro – Boa Vista-RR, CEP 69308-160;
- 3.5. Demais informações sobre regime de execução contratual, modelos de gestão e de execução, assim como demais prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no **item 6.1 e subitem**, do Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa;
- 5.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.
- 5.4. Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.
- 5.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida



Secretaria Municipal da Saúde-SMSA

Assessoria Jurídica-AJUR



até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.6– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 13.1 e 13.2, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

6.11. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital)

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;

7.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

7.3. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

7.4. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção; **7.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

7.6. Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

7.7. A Administração terá o prazo de **1 (UM) MÊS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM) MÊS**.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10- Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.1, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos, acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português;

8.2 A CONTRATADA deverá pôr os equipamentos em funcionamento, testado e calibrado;

8.3 Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em demanda dos serviços cobertos por este contrato;

8.4 O faturamento mensal deverá corresponder ao número proporcional de equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA durante o mês corrente na Unidade Hospitalar.

8.5 A CONTRATADA informará o valor a ser pago com base no número de máquinas que foram disponibilizadas durante o mês, cabendo ao fiscal conferir e elaborar relatório mensal para posterior atesto;

8.6 Do valor da locação poderão ser descontados na fatura subsequente 1/30 por dia devido a equipamento não operacional, cuja substituição não ocorra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.7 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de manuseio do (s) equipamento (s) de no mínimo 4 horas, a todas as equipes de assistência lotada na unidade, nos três turnos (manhã, tarde e noite) e o calendário de treinamento deverá ser apresentado à respectiva unidade com o material, tudo às expensas da CONTRATADA. O agendamento poderá ocorrer no ato da ordem de serviço e o treinamento em no máximo 5 dias úteis após a montagem e instalação dos equipamentos na unidade hospitalar;

8.8 A empresa vencedora deverá prestar treinamento técnico científico de pessoal até sua completa capacitação, abrangendo atualizações, novidades, recursos de operação dos equipamentos e reciclagem quando solicitado, tudo nas dependências da Unidade Hospitalar;

8.9 Caberá à empresa vencedora fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos;

8.10 A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços prestados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto a instalação, fornecimento, ferramentas, transporte dos equipamentos e mão de obra especializada para execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura do Município de Boa Vista;

8.11 A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

8.12 A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos e nos termos da legislação vigente;

8.13 Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **01 (uma) hora**, a contar do horário exato da chamada, inclusive sábados, domingos e feriados;

8.14 A CONTRATADA, no ato da retirada ou devolução de qualquer equipamento, deverá emitir um relatório referente a essa retirada ou devolução e entregar ao Responsável Técnico pela Fiscalização dos Serviços da CONTRATANTE;

8.15 A CONTRATADA deverá fornecer dentro os equipamentos descritor no ANEXO I, backup em casa de falta para devida continuidade do funcionamento da UTI.

8.15.1 No caso do (s) equipamento (s) necessitarem de parada para manutenção ou conserto e os reservas citados no **item 8.15** já estiverem todos em uso, deve ser providenciado, imediatamente, uma solução técnica, disponibilizando outro (s) equipamento (s) reserva (s) em até, no máximo, 02 (duas) horas;

8.16 Efetuar atualização tecnológica do equipamento quando for necessário sem ônus para CONRATATE, visando atender as normas técnicas vigentes;

8.17 A locação dos equipamentos especificados no ANEXO I deverá ocorrer em conformidade com a demanda atual existente da unidade, podendo ser ajustado conforme a necessidade;

8.18 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao Contrato, obrigando-se a executar os serviços necessários à consecução do objeto de que trata o presente instrumento, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial ao disposto no artigo 155 e 156;



Secretaria Municipal da Saúde-SMSA

Assessoria Jurídica-AJUR



- 8.19** A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE;
- 8.20** A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados;
- 8.21** A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica;
- 8.22** A CONTRATADA nomeará um encarregado geral que representará a empresa, quando da execução dos serviços, a quem cumprirá vistoriar os trabalhos realizados e atender de imediato as reivindicações e reclamações da CONTRATANTE;
- 8.23** A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços;
- 8.24** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, sob pena de rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 8.25** A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente a CONTRATANTE sobre as eventuais alterações na capacidade de execução do serviço, bem como alteração do responsável técnico.
- 8.26** A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE sobre as eventuais alterações de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias a documentação pertinente atualizada;
- 8.27** A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a CONTRATANTE;
- 8.28** A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego;
- 8.29** A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros;
- 8.30** A CONTRATADA deverá acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 8.31** A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto até a unidade da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública;
- 8.32** Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação, seguindo as normas e rotinas do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA;
- 8.33** Em caso de pedido justificado da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado seu que estiver prestando os serviços;
- 8.34** A CONTRATADA respeitará às disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.35** A empresa CONTRATADA deverá dispor de técnico especializado em serviços de manutenção preventiva e corretiva hospitalar, devidamente registrados no CREA ou CONFEA, assim podendo a CONTRATANTE solicitar a qualquer momento o registro para fins de comprovação;
- 8.36.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.37.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.38.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Secretaria Municipal da Saúde-SMSA

Assessoria Jurídica-AJUR



8.39. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.440- Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.2, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, conforme o constante **item 6.2, subitem 6.2.1**, do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de dezembro de 199 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2 Da Manutenção Preventiva:

10.2.1 Os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos locados deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuadas, em intervalos predeterminados, de acordo com critérios prescritos pelo fabricante, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação da capacidade de funcionamento, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre a Unidade e a Contratada.

10.3 Da Manutenção Corretiva:

10.3.1 A manutenção corretiva nos equipamentos locados tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes do equipamento, não tendo periodicidade definida.

10.4 Da calibração e certificação:

10.4.1 Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva nos equipamentos locados, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos, com frequência mínima anual, com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletro médicos.

10.5 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

a) - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

c) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

d) - Multa:

d1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do art. 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

d2) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d3) Compensatória, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal n.º 049/2024.



Secretaria Municipal da Saúde-SMSA

Assessoria Jurídica-AJUR



11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.6– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 11, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 0804, **Funcional Programática:** 10.302.0034.2333, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.30.99, **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2669, de 10/09/2025, no valor de **R\$ 21.600,00**.

Unidade Orçamentária: 0804, **Funcional Programática:** 10.302.0034.2333, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.30.50 **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2670, de 10/09/2025, no valor de **R\$ 113.520,00**.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Secretaria Municipal da Saúde-SMSA

Assessoria Jurídica-AJUR



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2025.

PELO CONTRATANTE:

MARCELO ZEITOUNE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA

PELA CONTRATADA:

CLAUDIO CÉSAR RODRIGUES SOUSA
PROSSERV – COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO**Processo Administrativo nº 002691/2024 - SMSA****Espécie:** Contrato Administrativo nº 610/2025-SMSA**Objeto:** contratação de empresa especializada em locação de equipamentos hospitalar com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos alugados, para efetivação e atendimento das necessidades dos leitos da UTI/HCSA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA).**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 90053/-SMSA.**Valor:** R\$ 405.360,00.**Unidade Orçamentária:** 0804, **Funcional Programática:** 10.302.0034.2333, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.30.99, **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2669, de 10/09/2025, no valor de **R\$ 21.600,00.****Unidade Orçamentária:** 0804, **Funcional Programática:** 10.302.0034.2333, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.30.50 **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2670, de 10/09/2025, no valor de **R\$ 113.520,00.****Interveniente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).**Contratada:** PROSSERV – COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA**Data de Emissão do Contrato:** 12 de setembro de 2025.**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**